CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
SEÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E BIBLIOTECA
CEE

D.O.E. de 05 JAN 1988: 09
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

5/1/88

PROCESSO CEE Nº 30239/87
INTERESSADO: INSTITUTO DE EDUCAÇÃO "SANTA TEREZA"/SÃO PAULO
ASSUNTO: Correção de defasagem no 2º semestre de 1987
RELATOR NA CEnE: Geraldo Mugayar
RELATOR NO PLENÁRIO: Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses
INDICAÇÃO CEE/CEnE Nº 170/87 Conselho Pleno - Aprov. em 22/12/87

CURSO 1º Grau (5ª a 8ª série)

1. RELATÓRIO:

Cuidam os presentes autos de pedido de correção de defasagem para o 2º semestre de 1987.

2. APRECIAÇÃO:

Apresentou a documentação exigida? (Del. CEE 20/87)	Não
Valor autorizado para o 2º semestre/86. . . . . Cz$	1.790,00
Valor autorizado para o 1º semestre/87. . . . . Cz$	4.421,30
Valor praticado no 1º semestre/87 . . . . . Cz$	5.340,00
Percentual de aumento praticado	199%
Percentual de diferença entre o aplicado e o autorizado.	21%
Valor da mensalidade do 1º semestre de 1987, para base de cálculo do 2º semestre/87 . . . . . Cz$	736,89
Defasagem pedida no 2º semestre/87.	21%
Percentual de incidência das despesas com pessoal na folha de pagamento	-
Faz jus à correção de defasagem?.	Não
Percentual para equilíbrio receita-despesa. . . .	-

3. CONCLUSÃO: À vista do exposto, considerando a documentação incompleta, opino pelo indeferimento do pedido de correção de defasagem para o 2º semestre/87, podendo a requerente cobrar, no período supra, os seguintes preços máximos:

JULHO/AGOSTO.	Cz$	1.031,65
SETEMBRO	Cz$	1.103,87
OUTUBRO	Cz$	1.181,15
NOVEMBRO.	Cz$	1.263,84
DEZEMBRO.	Cz$	1.415,51

Quanto aos valores cobrados a maior, os mesmos deverão ser devolvidos ao corpo discente ou compensados, na forma estabelecida pela legislação vigente. (Deliberação CEE nº 17/87, para o 1º semestre e Deliberação CEE nº 20/87, para o 2º semestre).

CEE/CEnE Em 21/12/87

a) Geraldo Mugayar - Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Encargos Educacionais, nos termos do Voto do Relator.

O Conselheiro Luiz Antonio de Souza Amaral apresentou Declaração de Voto, subscrita pelos Conselheiros Arthur Fonseca Filho, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná, Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães e Yugo Okida.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de dezembro de 1987
a) Consº JORGE NAGLE
Presidente

DECLARAÇÃO DE VOTO

Votamos favoravelmente às Indicações da CEnE porque a urgência não nos deixou outra alternativa.

Entretanto, todos os processos merecem análise, devendo portanto os estabelecimentos que se sentirem prejudicados entrar com pedido de reconsideração nos termos regimentais e ou recurso conforme prevê a legislação vigente.

Em 22 de dezembro de 1987

a) Consº Luiz Antonio de Souza Amaral

Subscrita pelos Conselheiros: Arthur Fonseca Filho, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná, Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães e Yugo Okida.